



Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

CONTRATO N.º 002/2014.

TERMO DE CONTATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA SUPERAÇÃO OSVALDO CRUZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME., ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N.º 003/2014, REFERENTE A ADEQUAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA SITO À AVENIDA SANTOS DUMONT, N.º 198, CONFORME PLANILHA ANEXO.

A Câmara Municipal de Pracinha Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro, na Cidade de Pracinha/SP inscrita no CNPJ sob o n.º 01.860.019/0001-70, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor Amauri Gomes Dias, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15.313.425 e CPF n.º 082.235.468-33, residente e domiciliado a Avenida Luiz Gamberini, n.º 189, Centro, na Cidade de Pracinha/SP, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Superação Osvaldo Cruz Construção Civil Ltda.-ME, inscrita no CNPJ n.º 01.518.506/0001-50, com endereço na Avenida Presidente Roosevelt, n.º 632, 4º Andar, Sala 43 – Edifício Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, neste ato representada(o) por sua Representante Legal, a Senhora Rosângela Cristina Anselmo, residente e domiciliado em Osvaldo Cruz, à Rua Goiás, n.º 155, Bairro Orlando Bergamaschi, portador do RG n.º 29.401.570-X, e CPF n.º 281.939.158-36, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o Convite n.º 003/2014 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar a adequação e reforma do prédio da Câmara de Pracinha sito à Avenida Santos Dumont, n.º 198, conforme Planilha em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

A obra deverá ser executada obedecendo a Planilha elaborada pela Contratante, sendo fiscalizada diariamente pela mesma, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir ou refazer, as suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

O prazo de entrega da obra será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de ordem de serviços expedida pela Administração. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeita as penalidades da Lei vigente constante do Edital.

A obra não entregue de acordo com o objeto licitado, não será aceita, com ressarcimento por parte da **CONTRATADA** dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Concluída a obra a **CONTRATADA** deverá solicitar vistoria pelo setor técnico responsável que constando à regularidade da mesma emitirá Termo de Recebimento da Obra.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa de aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

- a) advertência por escrito
- b) multa por percentual de 2%(dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8666/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, artigo 87 da Lei n.º 8666/93 atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

O valor a ser pago a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, será de R\$ 29.959,95 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor do contratado será feito através de depósito em conta corrente, ou diretamente no Setor de Tesouraria da Câmara Municipal, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável, em conformidade com o andamento da obra.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.0038.1.001- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL- 4.4.90.51-09 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos do Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A **CONTRATADA** se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato.

A **CONTRATADA** garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.



Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

A **CONTRATANTE** designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, a **CONTRATANTE** quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

O presente contrato vincula-se às disposições contidas na Carta Convite n.º 003/2014 e respectiva proposta.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na Carta Convite n.º 003/2014.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

E estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pracinha/SP, 27 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 01.860.018/0001-70
AMAURI GOMES DIAS
= Presidente =
CONTRATANTE

SUPERAÇÃO OSVALDO CRUZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME.
CNPJ: 01.518.506/0001-50
ROSÂNGELA CRISTINA ANSELMO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Alcione Pereira da Silva Brito
RG n.º 26.295.637-8
CPF n.º 148.248.988-03

2 - José Alberto Rodrigues Alarcon
RG n.º 13.322.373
CPF n.º 064.921.848-58